



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Antonio
I

-----ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO:-----

-----No dia vinte e dois de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta Cidade, de Bragança, Edifício dos Paços do Município e sala das reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Senhores: Eng.º. António Jorge Nunes, Presidente, Dr.º. Luís Manuel Madureira Afonso, Dr.ª. Alice Filomena Roque Ferreira de Sousa Borges, Superintendente Fernando Manuel Garcia Freixo Dr. Humberto Francisco da Rocha, Dr. Mauricio António Vaz e Dr.ª Dina da Conceição Jerónimo Rodrigues Macias Vereadores, a fim de se realizar a Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal.-----

-----Também estiveram presentes para secretariar a Reunião, o Chefe de Repartição: António Eugénio Gonçalves Mota e a Chefe de Secção Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.-----

-----Eram nove horas e trinta minutos, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a Reunião.-----



(Acta da reunião extraordinária, realizada em 22/12/98)

LOTEAMENTOS:

AMÉLIA DA ASSUNÇÃO FONTE E FILHO, residente na Rua Almirante Reis, Bragança, apresentou requerimento em, 12/11/98, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo de loteamento de S.Lázaro, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: "Propõe-se a alteração das área e índices gerais ao presente loteamento nomeadamente, à área de implantação de construção do Hotel que passa de 1425m² para 1702m², da construção no r/c proposto a vazio nos lotes 5 a 10, da área de cedência para espaços verdes que de 5.880m² passa para 1.100m², e das respectivas alterações das áreas de cedência obrigatórias e compensação, conforme deliberação de R. Câmara de 22/06/98. De acordo com o disposto na Portaria 1182/92 de 22 de Dezembro seria devido à Câmara Municipal a cedência de 19.790m² de terreno para áreas verdes publicas e para instalações de equipamento:

13 lotes de habitação unifamiliar = 13 x (25m²+35m²) = 780m²

4 lotes de habitação multifamiliar = 4x6 pisos x 300m²/120m² (25m²+35m²)= 3.600m².

4 lotes de 1 piso comercial = 4 x 1 piso x 300m²/100m² (25m²+25m²)=600m²

6 lotes de habitação multifamiliar = 6 x 7 pisos x 300m²/120m² (25m²+35m²)= 6.300m².

1 lote hotelaria = 10 pisos x 1.702m²/100m² (25m²+25m²) = 8.510m²

Total 1= 19.790m²

Há a subtrair uma área de 5.920m² devido à Câmara Municipal através de protocolo, para arruamentos já executados e correspondentes ao prolongamento da Av.^a Cidade de Zamora.

Total 2 = 19.790m² – 5.920m² = 13.870m²

O loteador prevê uma área de cedência para espaços verdes, de 1.100m² (áreas assinaladas na planta C (480m²) + D (620m²).

Total 3 = 13.870m² – 1.100m² = 12.770m²

A área a ceder para efeitos de instalação do hotel seria de 8.510m², ficando isento nos termos do n.º4 do art.º4.º da Tabela de Taxas e Licenças.

Total 4 = 12.770m² – 8.510m² = 4.260m²

Assim o loteador deverá compensar a Câmara Municipal, tal como prevê o Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal na sua secção 6, art.º23.B, alínea b), com o pagamento em numerário no valor de 21 300 000\$00.

Conforme deliberação em Reunião de Câmara de 22/06/98 o loteador apresenta uma caução bancária no valor de 29 000 000\$00 como garantia da construção de unidade hoteleira, sendo libertada aquando da realização da obra.

Face ao aumento proposto para a área de construção a área a ceder passará a ser de 8.510m² x 5 000\$/m² = 42 550 000\$00

Deverá o loteador apresentar um reforço de garantia bancária no valor de 42 550 000\$00 – 29 000 000\$00 = 13 550 000\$00".-----

---- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, **aprovar**, o aditamento, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.-----



(Acta da reunião extraordinária, realizada em 22/12/98)

PRESENTE A MINUTA PARA EMISSÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º16/98, EM NOME DE AMÉLIA DA ASSUNÇÃO FONTE E FILHO, DO PRÉDIO MISTO SITO NO LUGAR DE SÃO LÁZARO OU COUTO:"

**ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO NÚMERO DEZASSEIS DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO: -----
ANTÓNIO JORGE NUNES, Engenheiro Civil e Presidente da Câmara Municipal de Bragança.-----**

UM - No uso da competência que me confere a alínea b) do artigo cinquenta e três do Decreto-Lei número cem barra oitenta e quatro de vinte e nove de Março, conjugado com o artigo oitenta e sete do mesmo diploma, e de harmonia com o disposto no Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro barra noventa e cinco de vinte e oito de Dezembro e Lei número 26/96, de 1 de Agosto, hei por conveniente passar o presente Alvará de Loteamento Urbano, que assino e faço autenticar, a **AMÉLIA DA ASSUNÇÃO DA FONTE E FILHO**, a quem foi concedido em reunião desta Câmara Municipal realizada no dia vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito, das operações de loteamento urbano do prédio misto, sito no lugar de São Lázaro ou Couto, denominado Quinta de São Lázaro, casa de rés-do-chão e terras de cultura, vinha, horta, lameiro e pastagem com árvores de fruto – área coberta 80m², descoberta 95.800m², que no seu todo confronta a Norte com caminho público, nascente herdeiros de Emilio Carvalho, Sul com Álvaro Garcia e Poente com António Fernandes, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Concelho de Bragança, sob os artigos números seiscentos e quatro urbano e quatrocentos e quarenta e dois rústico e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número zero, zero, quatro, zero, um barra um, um, zero, cinco, nove, zero.-----

DOIS - O estudo do loteamento foi aprovado por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal do dia vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e oito.-----

TRÊS - O licenciamento respeita a Planta de Ordenamento da cidade de Bragança e demais condições técnicas contidas no PDM actualmente em vigor.-----
Respeita também o parecer favorável emitido pela Divisão de Urbanismo da Câmara Municipal em dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e oito e dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito.-----

QUATRO – Os projectos de infraestruturas obtiveram pareceres favoráveis da Divisão de Obras em nove de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, da Divisão de Saneamento Básico em nove de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, da EDP/EN em vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e oito e da Telecom em vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e oito.-----

CINCO – Os projectos das obras de urbanização a realizar na sequência dos pareceres atrás referidos, foram aprovados por deliberação de Câmara Municipal do dia doze de Outubro de mil novecentos e noventa e oito.-----

SEIS - A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições: -----

SETE - É autorizada a constituição de vinte e seis lotes de terreno para construção urbana, numerados de um a vinte e quatro e A a B, com as áreas e confrontações seguintes: -----

LOTE UM - Com a área de trezentos metros quadrados, a confrontar:



(Acta da reunião extraordinária, realizada em 22/12/98)

Norte com Rua Pública,
Sul com Rua Pública,
Nascente com Lote dois, e de
Poente com Logradouro Público.-----

LOTE DOIS - Com a área de trezentos metros quadrados, a confrontar:
Norte com Rua Pública,
Sul com Rua Pública,
Nascente com Lote três, e de
Poente com lote um.-----

LOTE TRÊS - Com a área de trezentos metros quadrados, a confrontar:
Norte com Rua Pública,
Sul com Rua Pública,
Nascente com Lote quatro, e de
Poente com lote dois.-----

LOTE QUATRO - Com a área de trezentos metros quadrados, a confrontar:
Norte com Rua Pública,
Sul com Rua Pública,
Nascente com Rua Pública, e de
Poente com lote três.-----

LOTE CINCO - Com a área de trezentos metros quadrados, a confrontar:
Norte com Rua Pública,
Sul com lote seis,
Nascente com Rua Pública, e de
Poente com Rua Pública.-----

LOTE SEIS - Com a área de trezentos metros quadrados, a confrontar:
Norte com lote cinco,
Sul com Rua Pública,
Nascente com Rua Pública, e de
Poente com Rua Pública.-----

LOTE SETE - Com a área de trezentos metros quadrados, a confrontar:
Norte com Rua Pública,
Sul com lote oito,
Nascente com Rua Pública, e de
Poente com Rua Pública.-----

LOTE OITO - Com a área de trezentos metros quadrados, a confrontar:
Norte com lote sete,
Sul com Rua Pública,
Nascente com Rua Pública, e de
Poente com Rua Pública.-----

LOTE NOVE - Com a área de trezentos metros quadrados, a confrontar:
Norte com Rua Pública,
Sul com lote dez,
Nascente com Rua Pública, e de
Poente com Rua Pública.-----

LOTE DEZ - Com a área de trezentos metros quadrados, a confrontar:
Norte com lote nove,



(Acta da reunião extraordinária, realizada em 22/12/98)

Sul com Rua Pública,
Nascente com Rua Pública, e de
Poente com Rua Pública.-----

LOTE ONZE - Com a área de quatrocentos e noventa e um metros quadrados, a
confrontar:

Norte com Rua Pública,
Sul com Rua Pública,
Nascente com lote doze e lote quinze, e de
Poente com Rua Pública.-----

LOTE DOZE - Com a área de quatrocentos e cinquenta metros quadrados, a
confrontar:

Norte com Rua Pública,
Sul com lote quinze,
Nascente com lote treze, e de
Poente com lote onze.-----

LOTE TREZE - Com a área de quatrocentos e cinquenta metros quadrados, a
confrontar:

Norte com Rua Pública,
Sul com lote quinze e lote dezasseis,
Nascente com lote catorze, e de
Poente com lote doze.-----

LOTE CATORZE - Com a área de quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados, a
confrontar:

Norte com Rua Pública,
Sul com lote dezasseis e lote dezassete,
Nascente com Rua Pública, e de
Poente com lote treze.-----

LOTE QUINZE - Com a área de quatrocentos e quarenta metros quadrados, a
confrontar:

Norte com lote doze e lote treze,
Sul com Rua Pública,
Nascente com lote dezasseis, e de
Poente com lote onze.-----

LOTE DEZASSEIS - Com a área de quinhentos e onze metros quadrados, a
confrontar:

Norte com lote treze e lote catorze,
Sul com Rua Pública,
Nascente com lote dezassete, e de
Poente com lote quinze.-----

LOTE DEZASSETE - Com a área de quinhentos e quinze metros quadrados, a
confrontar:

Norte com lote catorze,
Sul com Rua Pública,
Nascente com Rua Pública, e de
Poente com lote dezasseis.-----

LOTE DEZOITO - Com a área de quatrocentos e onze metros quadrados, a
confrontar:



(Acta da reunião extraordinária, realizada em 22/12/98)

Norte com Rua Pública,
Sul com Amélia da Assunção Fonte e Filho,
Nascente com lote dezanove, e de
Poente com logradouro público.-----

LOTE DEZANOVE - Com a área de quatrocentos e dez metros quadrados, a

confrontar:

Norte com Rua Pública,
Sul com Amélia da Assunção Fonte e Filho,
Nascente com lote vinte, e de
Poente com lote dezoito.-----

LOTE VINTE - Com a área de quatrocentos e oito metros quadrados, a confrontar:

Norte com Rua Pública,
Sul com Amélia da Assunção Fonte e Filho,
Nascente com lote vinte e um, e de
Poente com lote dezanove.-----

LOTE VINTE E UM- Com a área de quatrocentos e trinta e três metros quadrados, a

confrontar:

Norte com Rua Pública,
Sul com Amélia da Assunção Fonte e Filho,
Nascente com lote vinte e dois, e de
Poente com lote vinte.-----

LOTE VINTE E DOIS - Com a área de quinhentos e noventa metros quadrados, a

confrontar:

Norte com Rua Pública,
Sul com Amélia da Assunção Fonte e Filho,
Nascente com lote vinte e três, e de
Poente com lote vinte e um.-----

LOTE VINTE E TRÊS - Com a área de setecentos e dez metros quadrados, a

confrontar:

Norte com Rua Pública,
Sul com Amélia da Assunção Fonte e Filho,
Nascente com lote vinte e quatro, e de
Poente com lote vinte e dois.-----

LOTE VINTE E QUATRO - Com a área de vinte mil metros quadrados, a confrontar:

Norte com Rua Pública,
Sul com Caminho Público,
Nascente com herdeiros de Emilio Carvalho, e de
Poente com Rua Pública, lote vinte e três e Amélia da Assunção Fonte e Filho.--

LOTE A - Com a área de mil oitocentos e sessenta e três metros quadrados, a

confrontar:

Norte com Rua Pública,
Sul com Rua Pública,
Nascente com Rua Pública, e de
Poente com Rua Pública

LOTE B - Com a área de mil e três metros quadrados, a confrontar:

Norte com Rua Pública,
Sul com Rua Pública,



(Acta da reunião extraordinária, realizada em 22/12/98)

Nascente com Rua Pública, e de
Poente com Rua Pública

OITO – Em conformidade com o preceituado no artigo dezasseis do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito de mil novecentos e noventa e um de vinte e nove de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro de mil novecentos e noventa e cinco de vinte e oito de Dezembro e pela Lei número vinte e seis de mil novecentos e noventa e seis de um de Agosto, o loteador cede à Câmara Municipal de Bragança e automaticamente integrado no domínio público municipal as seguintes áreas de terreno:-----

OINTO PONTO UM - A área de treze mil seiscentos e noventa e cinco metros quadrados correspondentes às infraestruturas de arruamentos viários e pedonais.-----

OINTO PONTO DOIS - A área de mil e cem metros quadrados para espaços verdes de utilização colectiva formada pela parcela C com a área de 480 metros quadrados a confrontar:

Norte com Caminho Público,
Sul com Rua Pública,
Nascente com Rua Pública, e de
Poente com António Fernandes;

E pela parcela D com a área de seiscentos e vinte metros quadrados a confrontar:

Norte com Rua Pública,
Sul com António Fernandes,
Nascente com lote dezoito e Rua Pública, e de
Poente com António Fernandes.

NOVE – O loteador fica isento nos termos do número quatro do artigo quarto da Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Bragança e conforme deliberação da reunião de Câmara Municipal de vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e oito da cedência da área de oito mil quinhentos e dez metros quadrados, que teria de ceder pela construção da unidade hoteleira, apresentando uma garantia bancária no valor de vinte e nove milhões de escudos (29 000 000\$00), do Banco Melo, número sessenta e nove mil novecentos e dezoito barra noventa e oito, como garantia da construção da unidade hoteleira, sendo libertada aquando da realização da obra.-----

DEZ – Dado que a área de cedência efectiva é de mil e cem metros quadrados, verifica-se uma diferença negativa de quatro mil duzentos e sessenta metros quadrados, tal como prevê a Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Bragança, na sua secção seis, artigo vinte e três B alínea b) com o pagamento em numerário no valor de vinte e um milhões e trezentos mil escudos (21 300 000\$00) aprovado em reunião de Câmara Municipal do dia vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito.-----

ONZE – A realização das obras de urbanização ficam a cargo do titular do presente alvará de loteamento, conforme constam na planta de arruamentos aprovada e respectivos projectos.-----

DOZE – Com o fim de garantir a execução das obras de urbanização, é apresentado um seguro de garantia, AXA SEGUROS PORTUGAL com a apólice número zero sete traço oito zero traço três zero um seis nove um, no valor de cento e quinze milhões de escudos (115 000 000\$00), conforme estipulado no artigo vinte e três e vinte e quatro



(Acta da reunião extraordinária, realizada em 22/12/98)

do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro barra noventa e cinco de vinte e oito de Dezembro e pela Lei número vinte e seis barra noventa e seis de um de Agosto, valor fixado em reunião da Câmara Municipal de Bragança de doze de Outubro de mil novecentos e noventa e oito.-----

TREZE – Para completa execução das infraestruturas é fixado o prazo de doze meses a contar da data da emissão do presente alvará.-----

CATORZE – A execução das infraestruturas fica sujeita à fiscalização permanente da Divisão de Urbanismo, da Divisão de Obras e da Divisão de Saneamento Básico, da Câmara Municipal de Bragança.-----

QUINZE – Fica a cargo do loteador a colocação de placas de toponímia nos arruamentos e de acordo com instruções dadas pela Divisão de Urbanismo.-----

DEZASSEIS – Deverá o loteador observar e cumprir quaisquer orientações, que venham a ser-lhe comunicadas pela EDP/EN e pela Telecom.-----

DEZASSETE – As construções a edificar nos lotes agora formados ficam sujeitos às condições técnicas que formam o seguinte regulamento:-----

DEZASSETE PONTO UM - Nos lotes um a dez, poderão ser construídos edifícios compostos de cave, rés-do-chão e seis andares.-----

DEZASSETE PONTO DOIS - Nos lotes onze a vinte e três, poderão ser construídos edifícios compostos de cave, rés-do-chão e um andar.-----

DEZASSETE PONTO TRÊS - No lote vinte e quatro, poderá ser construído um edifício compostos de sub-cave, cave, rés-do-chão e nove andares.-----

DEZASSETE PONTO QUATRO - Nos lotes A e B, poderão ser construídos postos de abastecimentos de combustíveis líquidos e suas dependências com um só piso.-----

DEZASSETE PONTO CINCO – Os edifícios a construir serão do tipo geminado nos lotes quatro a dez, em banda contínua no lote um a três e isolada nos lotes onze a vinte e quatro, A e B.-----

DEZASSETE PONTO SEIS – As caves dos lotes um a dez e vinte e quatro serão inteiramente destinados a estacionamento automóvel privativo dos edifícios, na estreita observância das regras relativas à quantidade de lugares públicos e privados impostos pelo Regulamento do Plano Director Municipal em vigor, não podendo ter finalidades diferentes destes.-----

DEZASSETE PONTO SETE - Se na área prevista nas caves dos lotes um a dez e vinte e quatro não for possível cumprir o disposto no número anterior poderão ser construídas outras caves para o mesmo fim.-----

DEZASSETE PONTO OITO - Nos lotes um a dez, a área de construção autorizada para cada piso será de trezentos metros quadrados.-----

DEZASSETE PONTO NOVE - Nos lotes onze a vinte e três, a área de construção autorizada para cada piso será de cento e vinte metros quadrados.-----

DEZASSETE PONTO DEZ - No lote vinte e quatro, a área de construção autorizada para cada piso será de mil setecentos e dois metros quadrados.-----

DEZASSETE PONTO ONZE - Nos lotes A e B, a área de construção autorizada para as dependências dos postos de abastecimento de combustíveis e para o único piso será de cem metros quadrados.-----

DEZASSETE PONTO DOZE – As áreas de construção nos lotes um a dez, vinte e quatro, A e B e de acordo com o projecto que venha a ser aprovado, poderão ter um acréscimo de até dez por cento nos pisos acima do rés-do-chão.-----



(Acta da reunião extraordinária, realizada em 22/12/98)

DEZASSETE PONTO TREZE - Nos lotes um a dez, não serão permitidos balanços dos pavimentos dos andares superiores a um metro e vinte. -----

DEZASSETE PONTO CATORZE - Os edifícios a construir nos lotes cinco a dez, deverão ser inteiramente destinados a habitação multifamiliar, com um máximo de catorze fogos, dois por piso.-----

DEZASSETE PONTO QUINZE - Os edifícios a construir nos lotes um a quatro, poderão ser no rés-do-chão destinados a comércio, serviços ou estabelecimentos de restauração e bebidas, e nos andares inteiramente destinados a habitação multifamiliar, com um máximo de doze fogos, dois por andar.-----

DEZASSETE PONTO DEZASSEIS - O edifício a construir no lote vinte e quatro destina-se na sua totalidade à instalação de uma unidade hoteleira, ficando o adquirente obrigado a executar os dois campos de ténis propostos.-----

DEZASSETE PONTO DEZASSETE - Os edifícios a construir nos lotes onze a vinte e três, devem ser unicamente destinados a habitação unifamiliar, sendo nela interdita qualquer outra finalidade diferente de habitação.-----

DEZASSETE PONTO DEZOITO - Nos lotes onze a vinte e três, as garagens devem ser integradas na própria construção.-----

DEZASSETE PONTO DEZANOVE - Nos lotes onze a vinte e três, poderá ser autorizada, no fundo do logradouro, a construção de anexos separados da habitação, que não poderão ter mais que um piso, nem exceder uma área coberta de vinte metros quadrados. O seu uso será restrito a estendal, alpendre, arrecadação ou arrumos de lenha.-----

DEZASSETE PONTO VINTE - Nos lotes onze a vinte e três, poderá ser autorizado o aproveitamento do sótão para arrumos.-----

DEZASSETE PONTO VINTE E UM - Nos lotes onze a vinte e três a concepção das coberturas é livre, devendo no entanto procurar-se uma correcta harmonia destas com a envolvente já construída.-----

DEZASSETE PONTO VINTE E DOIS - Nos lotes um a dez as coberturas deverão ser executadas a duas águas com uma inclinação constante de vinte graus, utilizando a telha cerâmica cor natural.-----

DEZASSETE PONTO VINTE E TRÊS - Nos lotes onze a vinte e três, não serão autorizados muros com altura superior a um metro e meio.-----

DEZASSETE PONTO VINTE E QUATRO - Nos lotes um a dez, vinte e quatro, A e B, não será permitido que a diferença de cotas entre o pavimento do rés-do-chão e o passeio público, no meio do lote, seja superior a meio metro.-----

DEZASSETE PONTO VINTE E CINCO - Nos lotes onze a vinte e três, não será permitido que a diferença de cotas entre o pavimento do rés-do-chão e o passeio público, no meio do lote, seja superior a um metro e vinte.-----

DEZASSETE PONTO VINTE E SEIS - Será autorizada a junção de dois ou mais lotes contíguos, passando o lote assim formado a ter a designação formada pelo número do primeiro e último lote, ligados pelo símbolo de barra, e cuja área será a soma das áreas dos lotes assim agrupados. A construção a edificar no lote resultante poderá ter uma área de construção limitada pela soma das áreas de construção previstas para cada um dos lotes assim formados.-----

DEZOITO - A área do terreno loteado é de quarenta e seis mil novecentos e quarenta e oito metros quadrados, sendo a área total dos vinte e seis lotes formados de trinta e dois mil cento e cinquenta e dois metros quadrados, a área cedida para espaços verdes



(Acta da reunião extraordinária, realizada em 22/12/98)

públicos a integrar no domínio público municipal de mil e cem metros quadrados e a área cedida para arruamentos viários e pedonais a integrar no domínio público do município de treze mil seiscentos e noventa e cinco metros quadrados.-----

DEZANOVE - A localização e identificação dos lotes vão indicadas na planta que se anexa, que rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal e que, em conformidade com o artigo vinte e nove número dois do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro barra noventa e cinco, de vinte e oito de Dezembro, faz parte integrante do presente Alvará de Loteamento.-----

DEZANOVE PONTO UM - Da concessão deste Alvará vai ser dada imediata publicidade, nos termos do artigo trinta e três do mesmo diploma .-----“

---- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, **aprovar**, a presente minuta.-----



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1998

ACTA

REPARTIÇÃO FINANCEIRA

- CONTABILIDADE -

----- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nr.12 AO ORÇAMENTO ORDINÁRIO MUNICIPAL PARA O ANO ECONÓMICO DE 1998:- Presente a proposta no.12 de alteração ao Orçamento Municipal para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 26 000 contos e reforços de igual importância. -----

----- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nr.12 AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL PARA O ANO ECONÓMICO DE 1998:- Presente a proposta no.12 de alteração ao Plano de Actividades para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 31 000 contos e reforços de igual importância. -----

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as respectivas alterações.-----



(Acta da Reunião Extraordinária, de 22/12 de 1998)

-----Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a Acta da presente reunião em minuta, nos termos e para efeitos consignados nos números dois e quatro do Artigo octogésimo quinto do Decreto-Lei número cem barra oitenta e quatro, de vinte e nove de Março.-----

-----E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião da qual para constar, se lavrou a presente Acta que vai ser assinada.---

António Fernandes
22/12
